

A RETÓRICA DO “GOLPE DE ESTADO” E O MARKETING POLÍTICO¹

Marcus Fabiano Gonçalves²

De início, gostaria de deixar muito claro um entendimento: cada um emprega as palavras como bem as entende, e a essa liberdade semântica pode-se, inclusive, chamar licença poética. O meu objetivo não é censurar aqueles usos modulados por intenções retóricas ou apelos publicitários próprios ao marketing político e à angariação partidária. Pessoalmente, sempre desconfieei da intervenção de uma tecnologia da persuasão própria ao mundo do mercado capitalista no terreno da formação das convicções públicas, mormente no contexto de uma cidadania como a nossa, de baixo esclarecimento e contumaz falta de acesso à educação formal – coisas por si só suficientes para transformar a propaganda política sobre um suposto “golpe de Estado” em motivo de alarme e insegurança reais. Assim, muito antes de perseguir a polêmica, esse artigo declara-se respeitoso de opiniões divergentes e procura, sobretudo, fixar uma posição analítica e de princípio em defesa da constitucionalidade do impedimento, tentando fazê-lo independentemente dos resultados da votação que hoje ocorrerá.

Como técnica da eficácia persuasiva, o termo “retórica”, de remota inspiração sofisticado-aristotélica, talvez nem seja mais completamente apropriado para a abordagem desse artigo. Com o reino das imagens, disseminado pela publicidade, sucumbe a busca do convencimento que pertencia à era do discurso e dos oradores considerados no campo de uma mesma intersubjetividade democrática onde se podia confiar no *polemos* gerado pelo uso igualitário da palavra pública (*isegoria*). Na nossa sociedade do espetáculo e da (des)informação, o *logos*, o *ethos* e o *pathos* hoje se ativam pela modulação de um convencimento experimental, alcançado por processos emocionais de que se ocupam ciências completamente distintas da antiga arte oratória, como a psicologia social e até a neurologia. Outrora, convencer e dissuadir pressupunha vontades relativamente livres e bem formadas em suas aptidões para o discernimento deliberativo. E, obviamente, nem Aristóteles, Cícero ou Quintiliano poderiam supor que, no futuro, todo um corpo de

¹ Publicado originalmente no blog Arame Falado em 17 de abril de 2016. Disponível em: <https://marcusfabiano.wordpress.com/2016/04/17/a-retorica-do-golpe-de-estado-no-impeachment-de-dilma-rousseff/>.

² Marcus Fabiano Gonçalves graduação em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS (1996), Mestrado (1999) e Doutorado (2004) em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, com estágio doutoral realizado na *École des Hautes Études en Sciences Sociales* de Paris (2002). Atualmente é Professor Adjunto I da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF), integrando também o Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Sociologia e Direito da mesma instituição. É membro permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Faculdade de Direito da UFF.

técnicos se especializaria em trazer para a arena da política coisas por eles vivenciadas no espaço poético e dramático disso que, muitos séculos depois, chamaríamos de estética (Didier-Humberman, 2007; Rancière, 2008). Falo aqui da substituição da eloquência pelo recurso a estilemas visuais capazes de um apelo mobilizador dos milênios de um imaginário sedimentado por tradições escultóricas e pictóricas que se franquearam à reprodução fartíssima com a fotografia e se puseram em movimento com o cinema. Logo, é dessa novíssima retórica, já bem próxima aos dispositivos da propaganda e da publicidade, que também tratarei, tendo presente um convencimento contemporâneo processado inclusive pela manipulação das memórias de representações envolvidas em uma gramática imagética estranha ao velho léxico da política: foco, enquadramento, composição, luz, velocidade, retoque, fetiche, desenlace, sonorização, montagem.

No mundo do marketing político, o recurso ao exagero, à proposital imprecisão e aos sentidos mais capciosos e trocadilhosos cumprem perfeitamente suas funções de busca da captura afetiva, processo sobre o qual se afirma certa “esquerda” que abandonou suas antigas bases populares para viver as delícias da eficiente máquina publicitária capitalista, remunerando-a regamente com dinheiro público e contando com ela até mesmo para lavar valores ilícitos no circuito das mais hediondas e sofisticadas máfias político-financeiras internacionais.

Contudo, o uso deliberadamente deformante de conceitos em tal registro propagandístico produz atropelos que envolvem um custo imenso ao falarmos na preservação de nossa cultura institucional. E isso em especial quando tais empregos insistem em *jogos de linguagem* (Wittgenstein) cujo contexto pragmático, orientado por planos políticos de ocasião, ignora sucessivas refinações semânticas suportadas por conceitos e categorias ao longo de seus usos mais estritos, precisos e científicos. Vejamos, pois, como tais considerações ajudam a compreender o terrorismo institucional que se deflagrou para que um governo, implicado até o pescoço em diversos casos de corrupção, conseguisse deixar de lado tais questões e passasse a difundir o pânico de que estaríamos à beira de um colapso de nossa normalidade constitucional, configurado por uma agressão ao Estado Democrático de Direito e pela iminência de um “golpe de Estado”.

SEMÂNTICA E PRAGMÁTICA DA PALAVRA “GOLPE”

A palavra “golpe” nos chega pelo latim vulgar *colpus*, anteriormente grafada *colaphus*, “bofetada, soco, murro”, originando-se, por sua vez, do grego *kálaphos* (κάλαφος), “*tapa na cara, pancada na face*”. Ou seja: a partir da analogia que se procura nesse gesto, compreende-se o “golpe” como uma medida enérgica e repentina desferida contra certa ordem estabelecida. E ninguém precisa ser um grande cientista político para constatar que Dilma Rousseff não sofreu nenhum solapamento súbito. Muito antes pelo contrário: a sua sustentação popular e parlamentar veio, paulatinamente, erodindo-se até o limite da ingovernabilidade desde as manifestações de junho de 2013, coisa perceptível em estrondosas vaias (como as da Copa do Mundo), sonoros panelaços e múltiplas defecções de sua base aliada, outrora fidelizada à custa do Mensalão que produziu as condenações da Ação Penal 470 no Supremo Tribunal Federal.

Assim, observado até sem maior atenção, nada do que se orquestra contra a Presidente Rousseff ocorreu de súbito ou às escuras, diferentemente do que se passava na prática dos sórdidos operadores do Mensalão e do sistema de subornos da Petrobras, tantas vezes aclamados nos encontros de seu partido como verdadeiros heróis. Vivemos portanto o ápice de uma perda da credibilidade com tristes consequências na deterioração da economia e que fora combatida à custa (1) de caríssimas campanhas publicitárias, pagas inclusive com dinheiro oriundo de corrupção (lembramos da prisão do marqueteiro João Santana e sua esposa); (2) de uma obscena distribuição de cargos aos segmentos mais abjetos da política brasileira; e (3) de uma violentíssima repressão das manifestações sociais, que se vale das forças da ordem e até dos serviços de inteligência. *Golpe de mestre, golpe do baú, golpe de misericórdia, golpe de sorte* são algumas expressões de uso corrente formadas a partir da palavra “golpe”. Outros idiomas, como é o caso da língua de Molière, emprestam de modo muito mais prolífero esse vocábulo (*coup*) na gênese de centenas de ocorrências vernaculares. Um colega tradutor e linguista, me assegurou que, em francês, as expressões que envolvem a palavra “golpe” (*coup*) ultrapassam hoje as 200 ocorrências. Justamente de lá, da língua francesa, que se disseminou pelo Ocidente a atual expressão *coup d’État*, (golpe de Estado). Isso se deveu ao pioneiro livro *Considérations politiques sur les coups d’État* (*Considerações políticas sobre os golpes de Estado*), publicado pelo bibliotecário Gabriel Naudé em 1639 e dedicado ao cardeal romano Bagni. Distante dos gabinetes régios, a proximidade dos poderosos buscada por Naudé tardiamente inspirava-se no bem sucedido gênero dos espelhos de príncipes (*specula principum*) enquanto perseguia a mesma estratégia de

Maquiavel: a bajulação em defesa da violência e as prontas justificativas da dissimulação de um Soberano que buscava preservar seu poder a qualquer custo. Àquela época, antes do advento do constitucionalismo moderno, o tal golpe de Estado (*coup d'État*) era justamente aquilo que o próprio Soberano deveria praticar para se conservar no poder. Confundindo-se até mesmo com as razões de Estado (*raisons d'État*), esse golpe, em um contexto absolutista, era dado pelo próprio Soberano – e não sofrido por ele, como ocorre na doutrina moderna. Interessante, não? Pois bem, são exemplos de golpe de Estado, para Gabriel Naudé, o massacre dos huguenotes na Noite de São Bartolomeu, ordenado por Charles IX; as carnificinas perpetradas pelas legiões romanas sob o comando de César e até a chacina dos indígenas pelos espanhóis na tomada do Novo Mundo. Contudo, o golpe de Estado e a justificativa da barbárie a serviço da manutenção do poder pelo Príncipe encontram ainda outras vias, bem mais suaves e diretamente voltadas ao ludíbrio do povo: “*manipulá-lo e persuadi-lo com palavras bonitas, seduzi-lo e enganá-lo pelas aparências, ganhá-lo e desviar os seus desejos por pregadores e milagres sob o pretexto da santidade ou por meio de bons escritos, fazendo libelos clandestinos, manifestos, apologias e declarações artisticamente compostas para conduzi-lo pelo nariz e lhe fazer aprovar ou condenar, sob a mera etiqueta da bolsa, tudo o que nela se contenha*” (NAUDÉ, 1639, p. 56, tradução minha). Em outras palavras, a noção mais antiga de *coup d'État* já concebia também a mentira e a burla como meios plenamente eficazes de recrutamento da opinião pública, pois quando o povo sofresse esse tipo de golpe, era recomendável que nada percebesse. À rigor, a noção de transformação ou ruptura de um ciclo institucional já era bem conhecida pelos antigos gregos: a *metabolé* (μεταβολή). Ela remonta à *História da Guerra do Peloponeso*, de Tucídides, e à *Política* e à *Constituição de Atenas*, de Aristóteles. Tais obras comentam como *revolução* o golpe de Estado de 411 a.C., promovido em Atenas após sua fragorosa derrota na campanha de Siracusa, planejada por Alcebiades – uma espécie de Delcídio do Amaral da Antiguidade. Em pleno declínio na Guerra do Peloponeso, uma junta oligárquica paralisa a assembléia popular ateniense, demite todos os magistrados, suspende a jurisdição e modifica a Constituição. Já estava aí, nitidamente, diante de um golpe de Estado. À vista disso, a doutrina contemporânea do golpe de Estado sofreria uma importante inflexão: aquela que tiraria do Monarca a prerrogativa de soberano absoluto, passando-a para o povo e seus representantes, de tal maneira que qualquer atentado contra um soberano legitimamente investido tornava-se um ataque contra os próprios sujeitos que o constituíam e reconheciam. Mas, para tal clareza, teríamos de

esperar mais de 2.000 anos, até que Karl Marx publicasse, em *O 18 Brumário de Luís Bonaparte*, sua notável abordagem da tipologia de um golpe de Estado em nosso sentido atual, tratando daquele promovido por Napoleão III, em 1851, e que recordava um feito semelhante de seu tio, Napoleão Bonaparte, que, em 1799, fechara a Assembléia do Diretório e instituíra o Consulado do qual se fez chefe supremo (a esse respeito, veja-se: GOSSEZ, 2001 e LUTTWAK, 2016).

DILMA E O ALARMISMO PUBLICITÁRIO-INSTITUCIONAL

Quem hoje adere à propaganda governista do “golpe de Estado”, divulga a iminência de uma ruptura institucional, politicamente ilegítima e juridicamente afrontosa à Constituição. Preocupa-me então que logo a Presidente da República pronuncie-se, e com tanta ênfase, afirmando que está em curso “um golpe de Estado” contra o seu governo, determinando inclusive ao corpo diplomático brasileiro que soe o alarme no exterior a fim de que as nações amigas acudam à tentativa supostamente ilegal de seu apeamento, o que gerou um silêncio obsequioso e constrangedor da parte dos chefes de Estado mundo afora. Caberia até indagar, em outro eixo de análise, qual seria, no plano dos investimentos internacionais, a repercussão deletéria dessa campanha que alardeia aos quatro cantos um “golpe de Estado” no maior país da América Latina. Quantos bilhões de dólares nossa economia perderá ao inibir a atração de importantes negócios com essa apregoada instabilidade? Quanto custará à nossa credibilidade mundial uma aventura publicitária dessa proporção?

De outro lado, intelectuais e artistas fiéis ao governo desencadeiam “campanhas pela democracia” que se reivindicam “contra o golpe”, enquanto silenciam convenientemente a respeito dos acintosos desastres éticos de uma gestão catastrófica e associada às mais elaboradas cadeias de corrupção. Dessa forma, rapidamente tais “ameaças à estabilidade institucional” reclamam movimentos de “união nacional pela democracia”, “comitês pelo Estado Democrático de Direito” e “contra o golpe”, sob a liderança ecumênica da figura de Lula, fonte carismática da transferência de votos a uma Presidente que jamais exercera qualquer cargo eletivo em sua trajetória política.

Desde uma perspectiva constitucional, o processamento do *impeachment* – cujo rito vem sendo estritamente fixado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), com toda clareza e publicidade em sessões até transmitidas pela televisão –, não há nunca de ser chamado de “golpe” e, muito menos, de “golpe de Estado”. Golpe de Estado é, isso sim,

um atentado à ordem instituída caracterizado por um procedimento de tomada do poder rápido, vigoroso e perpetrado ao arripio da lei e da Constituição com emprego da força militar coativa. É próprio da dinâmica do golpe de Estado, um tipo de agilidade que, impondo surpresa aos seus adversários, cuida de se precaver contra eventuais resistências.

Entretanto, definitivamente, essa cantilena do “golpismo” não é nenhuma novidade no vocabulário petista e sequer afluou com a ameaça do impedimento de Dilma Rousseff. O rumor do “golpismo” provém da expressão “*Partido da Imprensa Golpista*” (PIG), um vitupério cunhado em 2008 para denegrir as grandes redes de mídia, das quais foram demitidos alguns jornalistas, desde então, e repentinamente, empenhados em interpretar seus afastamentos como autênticas perseguições ideológicas. Tais jornalistas logo se converteram em assessores de imprensa financiados com dinheiro do Governo Federal, praticando um tipo de comunicação que, pretendendo “denunciar as manobras do PIG”, fustigava exatamente os mesmos órgãos jornalísticos sustentados por uma desnecessária, abundante e caríssima publicidade institucional. Não é preciso exaltar o caráter limitadíssimo dessa acusação de “golpismo” dirigida à grande mídia monopolista. É suficiente, por agora, recordar que foram exatamente certas agências publicitárias e os altos funcionários do marketing de empresas públicas, ligados a tais atuações do jornalismo governista, alguns dos maiores operadores da corrupção nas lavanderias de recursos oriundos de fontes como a Petrobras. Mesmo assim, é altamente necessário dissipar essa confusão propositalmente disseminada pela cúpula de envolvidos na roubalheira da coisa pública: aquela entre um “golpe”, no sentido político-ideológico, e o “golpe de Estado”, em acepção jurídico-constitucional. A pragmática do primeiro emprego diz respeito à palavra “golpe” como sinônimo de ardil, armação, trama, impostura, pacto, embuste, artimanha, tartufice, manobra, conluio, traição ou complô, essas candongas e maquiavelices corriqueiras de qualquer disputa política, inteligíveis por uma inclinação partidária que sempre encontrará sua correspondência homóloga em um grupo rival não só disposto a normalizá-las como também a imputar aos seus antagonistas medidas de semelhante índole. Já no segundo emprego, “golpe de Estado” diz respeito a um evento drástico e que importa no remanejamento do fundamento de validade de todo o âmbito constitucional, aproximando-se de outras ocorrências institucionais igualmente dramáticas, tais como a revolução, a secessão, a anexação nacional, a proclamação de independência ou mesmo a fundação de um novo Estado, acontecimentos que, transcorridos via de regra *inter faeces et sanguen*, são capazes de provocar

gravíssimas sequelas no exercício da soberania, tanto na esfera interna como na internacional.

Todo esse imbróglio sobre o processamento do *impeachment* pode ser sintetizado na seguinte aporia: desconsiderando a autonomia social e até epistemológica do jurídico, um governo que estaria sofrendo um golpe político (uma traição por adversários que outrora eram não apenas seus aliados fisiológicos, mas integrantes da mesmíssima chapa majoritária) pretende defender-se internamente, e até granjear alguma solidariedade internacional, alardeando que está prestes a sofrer um golpe de Estado. Mas até para que tal grita cavilosa tivesse qualquer repercussão prática, ter-se-ia forçosamente de admitir que o Estado de Direito está em pleno funcionamento (e isso apesar da degeneração moral de grande parte dos seus atores), pois, afinal de contas, como ficaria a situação de um “golpe de Estado” que pudesse ser revertido por uma simples votação constitucional na Câmara dos Deputados ou no Senado da República?

SOBERANIA E JULGAMENTO POLÍTICO: NOTAS SOBRE O CASO VARGAS

De Jean Bodin (*Six livres de la République*, 1576) aos dias de hoje, a concepção geral da soberania modificou-se profundamente no Ocidente. Deixou de ser uma prerrogativa divina (Bossuet) ou só do monarca e passou para o povo, que a exerce diretamente ou por seus representantes. É imperioso então lembrar que, em nosso sistema jurídico-político, o titular da soberania (isto é: o detentor do poder supremo de dizer o Direito) não é o Presidente da República, mas sim o próprio povo, que a exerce diretamente ou se faz representar no Parlamento. É essa a concepção adotada por nossa Carta de 1988. E esse poder supremo, representado em parte pelo Congresso Nacional, é tão imenso que não é usado apenas para fazer leis, mas inclusive para mudar a própria Constituição (Poder Constituinte Derivado). É dizer: a legitimidade constitucional para o processamento e julgamento do *impeachment* deflui diretamente do parágrafo único do art. 1º da Constituição: “*Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.*”. E os tais “*termos desta Constituição*” estão logo presentes no artigo 14 e seus incisos: “*A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I – plebiscito; II – referendo; III – iniciativa popular.*”.

Das eleições diretas à iniciativa popular, passando-se pelo plebiscito e o referendo, a soberania do povo detém o poder supremo de mudar a Constituição, de redefinir o sistema e o regime de governo e até de interferir na estrutura do Supremo Tribunal Federal. Do ponto de vista do Poder Executivo, tal concepção de soberania popular ainda envolve o controle judicial da constitucionalidade e da legalidade dos atos da Administração, a qual, por sua vez, deve ainda se sujeitar à *accountability*, palavra de origem inglesa que exprime o dever de os mais altos mandatários políticos prestarem contas de seus atos em um regime ético de máxima transparência, capaz de possibilitar a efetiva fiscalização pela cidadania e de ensejar a mais rápida responsabilização dos agentes públicos. Todavia, em vez de exaltarem essa soberania como princípio constitucional máximo e capaz de sugerir um caminho democrático para a saída dessa crise (através, por exemplo, da convocação de eleições gerais mediante um ato de renúncia coletiva), o que têm feito muitos intelectuais governistas? Apostam no pânico gerado pela estigmatização publicitária de um “golpe de Estado”, quando, em verdade, se está diante de um procedimento no qual uma Presidente (eleita com 54,5 milhões de votos) é julgada pela própria representação parlamentar dessa mesma soberania constitucionalmente enunciada (que ao todo concentra a vontade expressa em mais de 93 milhões votos, segundo o Tribunal Superior Eleitoral).

Muitos dirão que a corrupção também entranha-se visceralmente no Poder Legislativo, dirigindo-se aí um justíssimo *j'accuse* ao pérfido Eduardo Cunha. Ao que responderei: politicamente, estou de pleno acordo com isso. No entanto, estamos diante de um órgão colegiado que se integra pelos mandatos de 513 parlamentares, dentre os quais todos que não forem cassados estão plenamente aptos a proferir os juízos e a votar no processo de admissão do impedimento. É esse o princípio nomogênico de um Estado de Direito: normas e atos não são nulos ou autorizações não são cassadas até que o poder competente para sustá-los assim o faça. Desse modo, inconstitucionalidade e nulidade não são, em um Estado de Direito, meras questões de opinião jurídica ou perspectiva ideológica, mas sim o fruto do exercício efetivo de certas competências invalidantes, delegadas pela própria Constituição a autoridades específicas.

A questão aqui, portanto, não é ser contra ou a favor do *impeachment* por razões políticas ou morais, mas sublinhar que ele é uma saída plenamente constitucional e indiscutivelmente decorrente de nossa soberania popular de expressão parlamentar, em cujo interior se dão as tomadas de posições partidárias em “amplíssimo grau de liberdade discricionária”, como é preconizado pelo próprio constituinte e confirmado por nossa

Corte Constitucional – isso apesar de todas as fragilidades e limitações intrínsecas ao instituto do impedimento, como discutirei mais adiante.

Peço vênia então aos meus amigos juristas e cientistas políticos por estar lembrando, e de modo talvez excessivamente sumário e didático, essas lições que fazem parte da formação mais elementar de cada um de nós que aprendeu tais tópicos desde os primeiros cursos de Teoria Geral do Estado, Ciência Política e Direito Constitucional. Todavia, são justamente essas as lições cruciais que vêm sendo esquecidas em nome de alinhamentos de ocasião que buscam salvar um governo agonizante enquanto sacrificam o direito ao esclarecimento de uma opinião pública capturada pela publicidade disposta a ocultar interesses espúrios sob a gramática grandiloquente do Estado Democrático de Direito.

No verbete “golpe de Estado”, da lavra de Carlos Barbé, no *Dicionário de Política de Norberto Bobbio*, há a seguinte passagem: *“Na grande maioria dos casos, o Golpe de Estado moderno consiste em apoderar-se, por parte de um grupo de militares ou das forças armadas em seu conjunto, dos órgãos e das atribuições do poder político, mediante uma ação repentina, que tenha uma certa margem de surpresa e reduza, de maneira geral, a violência intrínseca do ato com o mínimo emprego possível de violência física.”* (Bobbio, 1998). Concepção semelhante é esposada pela doutrina da validade e da eficácia global de uma Nova Constituição Histórica que, segundo Hans Kelsen, pode envolver tanto o golpe de Estado como *“toda modificação ilegítima da Constituição, isto é, toda modificação da Constituição, ou a sua substituição por uma outra, não operadas segundo as determinações da mesma Constituição”* (Kelsen, 1998: 146). Assim, o objetivo de qualquer golpe de Estado seria a instauração de uma nova ordem jurídica, o que está muitíssimo longe de acontecer entre nós, à diferença completa do que outrora se passou, por exemplo, com o golpe militar de 1964, ou com a sua primeira tentativa, de 1961, abortada pela heróica insurgência popular e militar organizada pela Cadeia da Legalidade comandada por Leonel Brizola desde Porto Alegre.

A título histórico, é importante também recordar que, antes mesmo do caso Collor, o Brasil já teve outras tentativas de *impeachment*, como as de Vargas, ocorridas em 1953 e 1954. Getúlio foi formalmente acusado, perante o Congresso Nacional, em 1953, de favorecer o empresário Samuel Wainer, dono do jornal *Última Hora*, na obtenção de um empréstimo junto ao Banco do Brasil. Essa denúncia foi logo arquivada, mas, em 1954, antes mesmo de ser apontado como o mandante do atentado da Rua Tonelero e de outras supostas irregularidades de sua “república sindicalista”, Vargas

novamente sofreu um processo por crime de responsabilidade perante o Congresso Nacional. Ele então exerceu o seu direito de defesa e enfrentou a tentativa de *impeachment* exatamente no seu terreno mais delicado: o político. Para tanto, tratou de exonerar o parlamentarista Gustavo Capanema, há anos seu dileto Ministro da Educação, para que este assumisse sua vaga como deputado e comandasse a defesa do Governo no Parlamento. Foi assim que, no dia 16 de junho de 1954, o seu processo de *impeachment* foi votado e fragorosamente derrotado, ainda na Câmara, por 136 votos a 35 e 40 abstenções. Em demonstração de segurança e tranquilidade, na mesma tarde, Vargas daria expediente normal no Palácio do Catete.

Importa também notar que a Lei dos Crimes de Responsabilidade (Lei 1.079 de 1950), segundo a qual Getúlio Vargas foi julgado, é hoje constitucionalmente recepcionada pelo STF. Ela é exatamente a mesma usada para o processamento de Collor e que também julgará Dilma. Modificada no esteio do fracasso do projeto parlamentarista na Constituição de 1946, a Lei 1.079/50 teve como um de seus grandes rearticuladores Raul Pilla, um médico e político gaúcho do Partido Libertador, que viveu entre 1892 e 1973 (LEMONS, 2000). Entusiasta ferrenho do parlamentarismo, ele seria um dos inspiradores diretos de Paulo Brossard no mesmo Partido, cultivando ainda toda uma geração de simpatizantes de tal sistema. Raul Pilla inicialmente apoiou Getúlio Vargas na Revolução de 1930, acabando mais tarde por romper com o líder gaúcho e somar-se aos paulistas no levante constitucionalista de 1932. Pois bem, foi justamente Raul Pilla, autor do famoso *Catecismo Parlamentarista*, um dos idealizadores das modificações da Lei de 1.079 de 1950 – a Lei dos Crimes de Responsabilidade –, demonstrando-se por aí a sua inegável matriz parlamentarista na concepção de um tipo de controle político da boa gestão do Executivo pelo Legislativo. E, fato ainda mais surpreendente, é que seria o mesmo Raul Pilla um dos articuladores do “golpe parlamentarista” que assegurou, mediante pressão militar, a posse de Jango com poderes reduzidos em 1961. Lacerdistas e partidário do golpe de 1964, Pilla acabaria seus dias protestando contra o superpresidencialismo das eleições indiretas levado a termo pela Ação Renovadora Nacional (Arena), braço civil dos militares, esses sim, golpistas inveterados.

Eis aí a pista de um grave defeito estrutural do nosso *impeachment*: os dispositivos dos artigos 85 e 86 da Constituição de 1988 remetem a uma vetusta lei de 1950, aprovada sob franca sugestão de uma ideia de controle dos atos do governo que, no fundo, compreende o julgamento do Chefe do Executivo muito mais como uma reprovação política de seu desempenho administrativo (provocando a perda do mandato)

do que como um ilícito típico no sentido estritamente penal (ao qual se cominariam penas em sentido próximo ao modelo inglês). Agora, para agravamento de uma questão já por si tortuosa, todo esse choque de concepções entre um julgamento político de inspiração destituente-parlamentarista e a longa duração do mandato presidencialista, simplesmente desaparece ante o furor publicitário do “golpismo”, que, de mais a mais, ainda eclipsa (1) o esclarecimento da opinião pública a respeito do uso de manobras contábeis para se maquiarem o estado real das finanças federais e (2) a situação das relações da *entourage* da Presidente com diversos empresários que até já confessaram suas práticas de corrupção.

ALGUNS ASPECTOS TÉCNICOS DO IMPEDIMENTO

Para além das disputas de versões que recorrem aos mais rocambolescos exageros retóricos, temos ainda um outro problema: o tal “crime de responsabilidade”, cuja configuração e apreciação envolvem um julgamento jurídico-político por parlamentares. A pergunta que se impõe é a seguinte: *podem* (vejam bem: indago se *podem*, não se *devem*) as tais “pedaladas fiscais” configurar os indícios de um “crime de responsabilidade”? E a resposta jurídico-constitucional, inclusive chancelada pelo STF, parece ser afirmativa, mesmo porque necessita-se da abertura do processo para que tal “crime de responsabilidade” seja delineado e apurado, vez que ele envolve uma terminologia tecnicamente infeliz para tratar de uma infração de natureza administrativa julgada politicamente a partir de um rol legal de ilícitos bastante amplo e sobretudo constituído por um elenco de bens a serem protegidos. Ou seja: não estamos apenas diante de um crime no sentido estritamente penal, com uma perfeita definição de condutas fixada por verbos nucleares incontrovertidos. No último dia 15 de abril, em Sessão Extraordinária, o Presidente do STF Ricardo Lewandowski afirmou, e por reiteradas vezes, que a natureza dos “crimes” de responsabilidade, previstos nos artigos 85 e 86 da Constituição e na Lei 1.079/50, envolvem uma cognição com “amplíssima margem de discricionariedade” do órgão julgador, coisa que há de ser compreendida como um tipo de liberdade interpretativa movida pelos mais variados interesses e as mais heterogêneas cargas idiossincráticas. Outrossim, foi também este o entendimento do Ministro Luís Roberto Barroso que, ao discutir o rito do *impeachment*, assevera em seu voto: “*Apresentada denúncia contra o Presidente da República por crime de responsabilidade, compete à Câmara dos Deputados autorizar a instauração de processo (art. 51, I, da CF/1988). A Câmara exerce, assim, um juízo eminentemente político sobre os fatos narrados, que*

constitui condição para o prosseguimento da denúncia.” (ADPF 378). Além disso, em um julgamento “*essencialmente político*” não se há de falar em impedimento ou sequer em imparcialidade dos julgadores, pois, como ainda aduz Barroso na mesma ADPF, a “*diferença de disciplina se justifica, de todo modo, pela distinção entre magistrados, dos quais se deve exigir plena imparcialidade, e parlamentares, que podem exercer suas funções, inclusive de fiscalização e julgamento, com base em suas convicções político-partidárias, devendo buscar realizar a vontade dos representados.*”

É fundamental então recordar que a admissibilidade do *impeachment* pela Câmara dos Deputados *pode* sim envolver um juízo político sobre “as pedaladas fiscais” que compreenda constituírem elas um crime de responsabilidade sobretudo pelo volume estrondoso de recursos que movimentaram, concluindo-se por aí que haja indícios de uma desproporção jamais vista em contraste com outros governos, como os de FHC ou de Lula, os quais também se serviram desse mesmo expediente. Em outro sentido, as tais “pedaladas” ainda *poderiam* simplesmente não ser consideradas crimes de responsabilidade, e existiam, inclusive, bons argumentos técnicos para que fossem entendidas como atos relativamente normais da administração federal, o que dependia, ao fim e ao cabo, da liberalidade discricionária dos julgadores-parlamentares e de suas maiorias eventuais em um ato de autorização para o qual a competência constitucional da Câmara dos Deputados é incontroversa. Em conclusão, talvez essa seja a principal fragilidade do nosso *impeachment* como instituto: ele se presta a operar como um estratagema interruptor de mandatos muito menos adequado que o *recall* (ou referendo revogatório, inexistente em nosso sistema) ou a *moção de censura* (também chamada *voto de desconfiança*) que há no parlamentarismo.

Aliás, foi essa a tônica de uma percuciente observação feita por Paulo Brossard em um célebre artigo sobre o caso Collor, no qual aponta os muitos *poréns* do *impeachment* ao mesmo tempo em que reconhece a efetividade de sua vocação destituente: “[...] *aquilo que no regime parlamentar se alcança em horas, sem cicatrizes e sem traumas, só foi obtido ao cabo de três longos meses de inquietação e incertezas.*” (BROSSARD, 1993).

Entretanto, a insistência do governo em se defender apenas da acusação das “pedaladas fiscais” adotou uma estratégia que pretende ignorar por completo as acusações de corrupção que envolvem a Presidente, seu partido e seu círculo ministerial mais próximo e por ela definido e demissível *ad nutum*. É dizer: a narrativa do “golpe de Estado” afirma insistentemente que as “pedaladas fiscais” são a única – e por demais

frágil – acusação do pedido de *impeachment*, o que é completamente falso. A Operação Lava Jato (e, por via de consequência, seus desdobramentos, que alcançam inclusive a delação de Delcídio do Amaral, ex-líder do governo no Senado), é mencionada por mais de dez vezes na peça de denúncia. Outrossim, respeitado o devido processo legal de um julgamento político e as garantias de defesa, chega a ser mesmo irrelevante se essa colaboração premiada de Delcídio do Amaral, de conhecimento público, deveria ou não constar no relatório da Comissão Especial da Câmara, pois (1) a dispensa de motivação estritamente fundamentada, (2) a ampla cognição em busca da verdade substancial e (3) o livre convencimento dos julgadores-parlamentares, na prática, simplesmente não deverão ignorá-la na formação dos entendimentos favoráveis ou não à autorização de processamento pelo Senado dos crimes de responsabilidade.

Datada de 31 de agosto de 2015, a denúncia do *impeachment* efetivamente descreve um intrincado projeto de perenização no poder, capaz de ligar as “pedaladas fiscais” (praticadas às vésperas das eleições) a outros eventos e figuras direta ou indiretamente vinculados à Presidente da República. Portanto, para um debate minimamente honesto, é preciso assinalar, sobretudo para quem não teve a pachorra de compulsar tais documentos, que, na *notitia criminis* do pedido de *impeachment*, também constam explicitamente a acusação por crime eleitoral de Dilma Rousseff perante o TSE, bem como a conexão da Presidente com os esquemas de desvio de recursos da Petrobras por empreiteiras, tesoureiros do PT e inúmeras personagens obscuras que passaram a ser chamadas de “operadores do esquema do Petrolão”, muitos até mesmo arrolados como testemunhas de acusação por terem já suas colaborações premiadas homologadas pela Justiça (Paulo Roberto Costa, Alberto Youssef, Ricardo Pessoa, Milton Pascowitch, Nestor Cerveró e Caio Gorentzvaig).

Essa mesma petição ainda solicitou – e sigo aqui apenas a descrevê-la – do Tribunal de Contas da União, do Tribunal Superior Eleitoral, do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba, o envio da íntegra dos documentos relacionados às “pedaladas fiscais”, às contas de campanha de Dilma Rousseff e à Operação Lava Jato. Doravante, tais montanhas de papel, apensadas aos autos pela Comissão Especial do *Impeachment*, passaram a integrar o universo probatório desse complexo processo. E reconhecendo em parte a natureza penal dos crimes de responsabilidade, a denúncia do *impeachment* igualmente abraça o hibridismo de tais ilícitos constitucionais ao admitir a índole administrativa presente no juízo jurídico-político a ser proferido de modo irrecorrível pelo Senado, segundo seus

argumentos, para uma ampla apuração da verdade material subjacente à narrativa apresentada. Subscrita por Hélio Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaína Paschoal, em linhas generalíssimas é essa a acusação original recebida e que, uma vez autorizada pela Câmara dos Deputados, foi enviada ao Senado Federal.

Ao silenciar sobre os episódios da Operação Lava Jato que envolvem o desvio de dinheiro da Petrobras para alimentação de caixas eleitorais, e ao censurar como “seletiva” a prisão de diversos membros de seu partido (reitero: saudados internamente de modo efusivo como “heróis” e até “mártires”), o PT e Governo preferiram simplificar todo esse estado sutilíssimo de coisas, como se a denúncia se referisse apenas às mais inocentes e bem intencionadas medidas rotineiras de gestão pública: as “pedaladas fiscais” e os “decretos sem autorização legislativa”. E registre-se que a continuidade dessa estratégia de defesa envolve ainda o próprio Presidente do Senado Renan Calheiros, o arquimafioso escudeiro fisiológico de Dilma, que outrora integrou a gorada tropa de choque da defesa de Collor em seu afastamento. Diante disso, não espanta que, sem poder defender-se moralmente da corrupção, a única medida restante seja alimentar o delírio de uma tese conspiratória e persecutória substanciada no compacto slogan “não vai ter golpe!”.

Ora, mas se a Presidente da República com toda franqueza percebesse que, de fato, estávamos à beira da deflagração de um genuíno “golpe de Estado” – situação na qual restam “a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional” –, ela deveria de pronto ter convocado o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional a fim de suspender direitos e declarar o Estado de Defesa, nos termos do artigo 136 da Constituição. E caso isso ainda não fosse suficiente para a manutenção da paz pública, ela poderia até ter tomado medida mais drástica, decretando o Estado de Sítio, nos termos do artigo 137 da mesma Carta, para controlar “*comoção grave de repercussão nacional*”. Por que então ela não fez nada disso? Em primeiro lugar, porque a sua retórica sobre o “golpe de Estado” não passava de uma bravata publicitária e de um blefe político: qualquer um percebe que a paz pública reina nas manifestações populares, tanto contra como a favor do Governo. E, em segundo lugar, ela não apelou a esses drásticos mecanismos constitucionais de exceção porque, não sendo o Brasil uma República das Bananas, se ela ousasse, por algum disparate, qualquer medida dessa natureza, já estaria frontalmente infringindo a Lei dos Crimes de Responsabilidade, que considera “crime contra a segurança interna do país”, “decretar o estado de sítio, estando reunido o Congresso Nacional, ou no recesso deste, não havendo

comoção interna grave nem fatos que evidenciem estar a mesma a irromper ou não ocorrendo guerra externa;” (Lei 1.079/50, art. 8º, item 3). Dito em termos mais explícitos: a Presidente sabe muito bem que, levada às últimas conseqüências constitucionais, a sua retórica de “vítima de um golpe de Estado” iria conduzi-la, na melhor das hipóteses, a um outro processo de impedimento.

É claro, sabemos quem são alguns dos parlamentares que votarão pelo *impeachment*: réus e investigados da própria Lava Jato e de inúmeros outros litígios, recebedores de propina das empreiteiras e beneficiários de falcatruas ainda não reveladas. Eticamente, tais julgadores estão comprometidos nesse processo, fazendo inclusive parte do mesmo esquema tentacular de corrupção que enreda a Presidente e seu partido. Juridicamente, entretanto, os mandatos desses parlamentares (infelizmente!) não foram cassados, o que torna seus julgamentos, tanto na Câmara dos Deputados como no Senado da República, plenamente válidos, sobretudo porque exprimem milhões de votos populares, inclusive daquela que, goste-se ou não, é ainda a maior legenda partidária do Brasil, o PMDB. Em um texto anterior³, no qual citava o *Sermão do Bom Ladrão*, de Antônio Vieira, eu dizia que, desde o Brasil Colônia, o problema dos desmandos governamentais frequenta as crônicas do poder. Hoje posso dizer que já não importa tanto quem começou a corrupção, mas sim quem assumirá como necessário parar de negá-la com jacobinismos performáticos e condenações meramente abstratas.

Reconhecer que o *impeachment* não implicou em nenhum golpe de Estado, isto é, admiti-lo como um instituto que integra o jogo político de nosso modelo institucional, não significa estar a favor da condenação da Presidente no Senado, com a conseqüente perda definitiva de seu mandato. Sobre o Governo Dilma, tenho apenas um conjunto de diagnósticos acerca do seu esgotamento do qual falarei mais adiante. Por ora, parece-me apenas que diversas ações suas claramente podem ser associadas, inclusive desde uma perspectiva jurídica mais estrita, aos resultados concretos dos crimes de responsabilidade imputados à Presidente e a serem assim apreciados pelo Parlamento. Entretanto, esse *pode* (que traça os limites do âmbito da constitucionalidade) é distinto do *deve* (em cujo interior se exerce a discricionariedade jurídico-política de deputados e senadores). A primeira questão apenas aceita que o *impeachment* seja um processo constitucionalmente válido e que se abre justamente para investigar, apurar e configurar possíveis crimes de responsabilidade. A segunda admite como válida qualquer resposta, absolutória ou

³ Disponível em <https://marcusfabiano.wordpress.com/2016/03/19/luz-de-lamparina-na-noite-dos-desgracados-2/>. Acessado em 20.03.2018.

condenatória, daí decorrente, e que só pode ser dada ao término do julgamento definitivo desse próprio processo, coisa que terá lugar em uma votação irrecorrível no Senado, tal como ocorreu.

Há diversos ramos e disciplinas jurídicas implicados no processamento do *impeachment* de Dilma Rousseff: direito constitucional, direito administrativo, direito financeiro, direito penal, direito civil, direito processual penal, direito processual civil, direito internacional público, direito econômico, direito eleitoral, direito tributário, direito previdenciário e até direitos humanos. Ao longo de evoluções frequentemente milenares, as doutrinas teóricas de cada uma dessas disciplinas (chamadas *dogmáticas* pelos juristas) construíram tradições hermenêuticas impossíveis de serem postas em completa harmonia entre si. Logo, é absolutamente normal que palavras e expressões gramaticalmente idênticas encerrem significados completamente distintos, conforme o campo semântico-disciplinar do qual provenham. É também em razão dessa impossível congruência ou coerência sistemática, que a melhor saída constitucional para o processo do *impeachment* acaba sendo um julgamento político dos tais crimes de responsabilidade – aliás, admitidos pela própria defesa de Dilma Rousseff como “infrações político-administrativas”. Em termos mais explícitos: apenas um julgamento político, realizado pelo Senado da República, pode articular cabalmente, e para além das filigranas dogmáticas, as relações que se ventilam entre a fraude fiscal e a fraude eleitoral atribuídas à gestão da Presidente. De outro lado, deve-se ainda recordar que o apelo à tentativa de impedimento tornou-se um velho conhecido da oposição petista, de Collor a Fernando Henrique Cardoso. Nos 12 anos que medeiam tais governos, o PT protocolou nada menos do que 50 (cinquenta) pedidos de *impeachment* na Câmara dos Deputados, vulgarizando o seu uso até que tal dispositivo passasse a ser encarado como um corriqueiro mecanismo de desgaste político no âmbito parlamentar ou perante o eleitorado.

CORRUPÇÃO E ABALO AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A moderna concepção da legitimidade consagrou a doutrina da “eficácia global do ordenamento jurídico”. Isso significa dizer que as teorias constitucional e política reconhecem que uma Constituição e suas emanações não precisam ser integralmente cumpridas para que um Estado de Direito mantenha-se enquanto tal. Violações na forma de descumprimentos, desobediências, ilegalidades e até inconstitucionalidades ocorrem

cotidianamente e são, em tese, sempre corrigíveis sem que o sistema como um todo quede ameaçado de falência.

Ademais, no mundo, todo o paradigma contemporâneo do Estado Democrático de Direito reorienta-se vigorosamente pelo combate à corrupção como uma forma de luta contra a concentração privada e ilícita dos recursos de origem comum. Exatamente por isso, a luta contra a corrupção não consiste apenas em uma mera cruzada moralista, mas representa, sobretudo, um embate violento pelas condições mais elementares de uma igualdade material distributiva. E, como tal, ela inscreve-se na mais antiga tradição socialista de denúncia do caráter injusto de uma acumulação capitalista que se serve das relações promíscuas entre o Estado e as classes dominantes, as quais, inclusive, nunca hesitaram no recrutamento de antigos militantes de esquerda como seus mais dóceis e fiéis serviçais capazes de afagar a opinião pública.

Em Portugal, o ex-Primeiro Ministro José Sócrates permaneceu mais de um ano preso só para ser investigado em seus inúmeros descalabros que, até hoje, ainda não substanciaram uma acusação formal. Na França, o ex-Presidente Nicolas Sarkozy teve suas escutas telefônicas validadas pela Corte Constitucional, sendo levado coercitivamente e detido pela polícia por mais de uma vez, arrastando consigo diversos membros do governo, seu próprio advogado e até sua esposa, Carla Bruni. Na Itália, o ex-Presidente Silvio Berlusconi foi preso e condenado pela Justiça do seu país em diversos processos. Em Israel, o ex-Premier Ehud Olmert foi parar na cadeia condenado por corrupção. E convém ainda acrescentar que, há poucos dias, a imprensa mundial noticiou a renúncia do Primeiro Ministro da Islândia, implicado no escândalo dos *Panamá Papers* e do Presidente da Alemanha, envolvido em abusos financeiros domésticos.

Assim, não são supostos excessos do juiz Sérgio Moro (sempre submetido ao duplo grau de jurisdição) ou a condução coercitiva de Lula para um reles depoimento à Polícia Federal (por conta da sua inexplicada ocultação de patrimônio) que colocariam à beira do abismo o nosso Estado Democrático de Direito. No mundo democrático, inúmeros governos vêm sendo desfeitos justamente quando acontece isso que agora testemunhamos: a falta de base parlamentar somada a um descrédito popular pelas razões morais mais evidentes. Nesse quadro, o apego aos aparelhos do poder e a disposição para negar a corrupção por narrativas mirabolantes e oportunistas apenas expõem ao ridículo os algozes da coisa pública que se apresentam como vítimas da “seletividade”, coisa que só é possível graças a uma sociedade civil confusa, desinformada e sujeita a manipulações carismáticas e publicitárias.

A expressão “presidencialismo de coalizão” confere ares pomposos e sofisticados à desgraça de um sistema que concebe a autocracia de um Executivo que ousa governar sem povo nem parlamento. São pressupostos e corolários seus uma cidadania desinformada e um Legislativo inoperante. E a reforma política, que jamais foi levada a sério, agora cobra o seu preço altíssimo. A nossa carência de mecanismos destituíntes mais céleres empurra-nos para o trauma do *impeachment*, face à renitência da Presidente em renunciar e à proposital lentidão do Tribunal Superior Eleitoral em julgar a chapa Dilma-Temer por crime eleitoral, o que nos proporcionaria, em caso condenatório, o alívio de novas eleições presidenciais em 90 dias. Por óbvio, o grupo que pretende remover Dilma do poder tampouco é digno de qualquer crédito, e por uma razão trivial: trata-se de um racha da mesma aliança que garantiu sua própria vitória com recursos que a cada dia se mostram mais vinculados a um imenso esquema de arrecadações ilegais. Mas se a *troika* do PMDB age com desfaçatez, ela também tem o seu supedâneo popular em milhões de votos para operar a sua triangulação maldita: enquanto Temer trama, Renan engana e Cunha cala. Contudo, esse é um problema da nossa prolongada miséria política, e não algo que se inscreva na ordem jurídico-constitucional da estabilidade do Estado Democrático de Direito. Politicamente, é possível dizer que a linha sucessória, em caso de *impeachment*, é péssima. Porém, repito, isso não macula a tentativa de impedimento como um “golpe de Estado” desde uma perspectiva constitucional.

É necessário repudiar vigorosamente o uso intimidador dessa retórica de um Estado de Direito supostamente ameaçado por uma defecção do mesmo governo que sistematicamente zombou da mais legítima indignação popular desorganizada. O slogan “*não vai ter golpe*” faz assim eco à oquidão de outras divisas que integram a pitoresca panóplia do *marketing* oficial, por ora abalada pela prisão do casal de cérebros responsável pela maquiagem comissionada que *cunhou* divisas como “*pátria educadora*” e a pleonástica “*país rico é país sem pobreza*”.

Novamente defendo – e pela esquerda – uma posição minoritária no pandemônio de apoiadores a essas últimas cartadas do governo Dilma: o processo de impedimento, aceitável por 2/3 de votos da Câmara Federal e a ser julgado pelo Senado, não constitui em hipótese alguma um “golpe de Estado”. O bloco governista e sua imensa rede de interesses cumprem, perfeitamente, o seu papel político quando se mostra contra o *impeachment*. Que os apoiadores do Governo lancem mão de seus argumentos e até das mais folclóricas filiações míticas, é absolutamente aceitável desde uma perspectiva estritamente partidária. Mas que o façam já difundindo mundo afora o rumor de uma

suposta ruptura institucional apenas contribui para deprimir ainda mais a atmosfera de incompreensão que nos mergulha fundo no pântano salvífico das soluções carismáticas e da humilhação internacional.

Portanto, (1) dada a falta de surpresa (o choque repentino produzido por forças políticas hostis); (2) dada a ausência de qualquer sublevação insurgente de forças militares (a conspiração coativa de algum braço armado do Estado); (3) dada a inexistência de qualquer projeto jurídico-político alternativo de envergadura constitucional; (4) dada a vigilante confirmação do rito do devido processo legal do impedimento pelo STF e (5) assegurado o mais amplo direito de defesa da Presidente acusada, é absolutamente impossível falar-se em “golpe de Estado”.

DOIS GOLPES E NENHUM PARALELO: HONDURAS E PARAGUAI

Um golpe de Estado pode inclusive engendrar inúmeros reflexos na representação da soberania no plano internacional. Por conta de medidas arbitrárias, violentas e flagrantemente inconstitucionais, governos golpistas podem sofrer boicotes e até deixar de ser reconhecidos pelo concerto das nações, que são, para a ciência do direito, enquanto Estados, pessoas jurídicas de direito público externo. Subsistem então, no panorama latino-americano mais recente, dois episódios traumáticos que precisam ser afastados como analogias imprestáveis para se compreender nosso contexto brasileiro de 2016. O primeiro deles envolve um golpe de Estado tradicional, tendo como consequência, uma ruptura drástica da normalidade institucional que chegou a ser oficialmente repudiada por diversos países. Já o segundo episódio ilustra a hipótese do chamado “golpe brando”, um arremedo grosseiro de julgamento político que, realizado às pressas e tramado na calada da noite, tampouco é aplicável à derrocada pública e parlamentar do governo Rousseff.

O primeiro caso é o de Honduras, ocorrido em 2009 e chegando a ser denunciado pela Organização das Nações Unidas (ONU) como um genuíno golpe de Estado. Uma resolução da Assembleia Geral da ONU⁴, de 30 de junho de 2009, patrocinada pela Bolívia, Venezuela, México, Canadá e Estados Unidos, entre dezenas de outros Estados-membros, recebeu ainda forte apoio do então Secretário Geral Ban Ki-moon, que protestou enfaticamente pela “*imediate e incondicional restituição de Manuel Zelaya*”

⁴ <http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/63/301>

como o Presidente legítimo e constitucional” de Honduras. O acontecimento golpista foi desencadeado às vésperas de uma consulta popular sobre modificações na Constituição, justo quando o exército hondurenho prendeu o presidente Manuel Zelaya, em Tegucigalpa, pelo crime constitucional de “traição à pátria”, deportando-o abruptamente para a Costa Rica. Estamos aí, efetivamente, diante de um caso clássico de golpe, pois uma sublevação militar impôs, de surpresa e pela força irresistível, um novo regime, ao arrepio da constitucionalidade vigente. Observem o comportamento de fiel obediência dos militares brasileiros de alta patente e verão que o exemplo de Honduras em nada se coaduna com o nosso cenário de estrita submissão das armas à autoridade constitucional da Presidente. Bem ao contrário do que se passou com Manuel Zelaya, no Brasil, estamos bem distantes das quarteladas de triste memória, felizmente.

Hoje, temos até sonoras declarações públicas dos comandantes da três armas, no sentido de reiterar uma total subordinação à autoridade máxima do Poder Executivo, deixando muito claro que o alto oficialato do Exército, da Marinha e da Aeronáutica repudia, inclusive, os radicais clamores minoritários por uma “intervenção militar já”.

O segundo caso passou-se no Paraguai em 2012, quando o Presidente Fernando Lugo teve um prazo ridiculamente exíguo para realizar a sua defesa em um processo que, em sua totalidade, durou menos de dois dias. Bispo católico partidário da Teologia da Libertação em um país altamente conservador, após renitentes negativas, Lugo confessou, em 2009, ser pai de quatro filhos, todos concebidos durante o seu mandato episcopal. Tais fatos precipitaram a sua vertiginosa perda de prestígio e credibilidade popular. Em 2012, depois de ocorrerem 17 mortes em uma controversa desocupação de terras em Curuguaty, que deixou 80 feridos, Lugo foi subitamente acusado de má gestão em um *juicio político* perante a Câmara de Deputados. Sob estrita vigilância de um Exército manipulado pelo general Lino Oviedo, Lugo foi submetido a um processo político no Parlamento, que, em menos de 36 horas, definiu (por 39 votos a 4 na Câmara e por 79 votos a 1 no Senado) a sua perda do mandato presidencial. Nesse julgamento, foi-lhe concedido o absurdo tempo de defesa de apenas duas horas – exatamente isso: 120 minutos. Em vão, Fernando Lugo havia solicitado à Corte Constitucional um mínimo de 18 dias para a preparação de sua defesa. Como consequência do afastamento anômalo de seu Presidente, ocorrido em um claro quadro de violação da normalidade institucional, a maioria dos integrantes do Mercosul decidiu pela suspensão punitiva do Paraguai enquanto país-membro. Corretamente chamado de “golpe relâmpago”, tal episódio não pode, em hipótese alguma, ser posto em paralelo ou suscitado como algum precedente

razoável para a situação brasileira do afastamento constitucional de Dilma Rousseff, mesmo porque não envolve um caso gravíssimo de corrupção como o que atinge o partido e os auxiliares mais diretos da Presidente do Brasil. Não bastasse isso, as diversas e longas oportunidades de defesa aproveitadas pelas representações de Dilma Rousseff chegaram ao limite do constrangimento e da ruptura do decoro parlamentar quando, na própria Câmara dos Deputados, o Advogado Geral da União chamou, sem pejos, os mandatários lá reunidos de “golpistas”, coisa que, em qualquer país de sólida tradição democrática, ensinaria as mais contundentes exigências de desagravo.

Bem ao contrário desses dois casos acima lembrados, no Brasil o devido processo legal e a garantia de amplíssima defesa foram rigorosamente assegurados à Presidente Dilma, inclusive por força da jurisprudência fixada pelo STF no caso Collor, paradigma já de envergadura internacional para um impedimento pacífico, legítimo e democrático. É forçoso então concluir que nem mesmo perante a opinião pública internacional a tese conspiracionista do “golpismo” reúne credibilidade para além das bolhas ideológicas que se inflam em histérico regime de autoconfirmação. O emprego abusivo e alarmista da expressão “golpe de Estado” pela Presidente Dilma já levou até mesmo Barack Obama a afirmar que “a democracia e as instituições brasileiras são sólidas”, prevenindo a comunidade internacional de que não se há de tomar como abalo às instituições uma discórdia doméstica causada pelas mazelas de um mau governo em desavença com suas facções.

COOPTAÇÃO E MISÉRIA DO IMAGINÁRIO DE ESQUERDA

A estratégia da defesa de Dilma Rousseff exhibe uma contradição peculiaríssima, capaz, inclusive, de levá-la ao efetivo naufrágio. De um lado, apela à desqualificação denunciante do impedimento como um golpe que avilta o Estado de Direito; de outro, recorre copiosamente ao Poder Judiciário, sustentando elaborados argumentos técnicos a respeito da expressão “operações de crédito” (na perspectiva do direito fiscal) e da natureza penal dos “crimes de responsabilidade” em um julgamento político previsto constitucionalmente enquanto tal. Entre a macroabordagem de um suposto trauma institucional e o microdebate da incorreção técnica na condenação das “pedaladas fiscais”, paira um constrangedor silêncio sobre as acusações que vinculam a Presidente ao financiamento espúrio de sua própria campanha por um esquema de arrecadação

criminoso que envolvia um consórcio de grandes empreiteiras, agências de publicidade e altos funcionários da Petrobras por ela e seu partido indicados.

Vivendo no mundo criptoteológico da utopia, a balbúrdia que reclama o estigma do “golpe de Estado” demonstra ainda uma cabal falta de imaginação política para se compreender a singularidade desta crise ética que assola o país. Entretanto, essa troca de farpas entre as elites pouco tem a ver com os interesses de um povo desorganizado que clama nas ruas e pelos corredores dos hospitais por serviços públicos mais eficientes enquanto é reprimido por uma violência policial sem paralelos, encarceramentos ilegais, tiros de balas de borracha e milhares de bombas de gás, as quais custam, cada uma, o preço de um computador que falta em nossas escolas públicas. Uma coisa é a hegemonia que se constrói e se conquista mediante uma afinidade voluntária entre ideias, pessoas e programas. Outra, completamente distinta, é esse simulacro degenerado dela, é o adesismo das claque corporativas, o fisiologismo das máfias e o alinhamento publicitário ao redor de bandeiras genéricas brandidas em total dissonância com a realidade concreta de uma corrupção endêmica que se procura esconder a golpes de prestígio que vão dos discursos protocolares às imagens com artistas sorridentes e os apoios de políticos como Jader Barbalho, Renan Calheiros e Fernando Collor de Melo.

Em memória daqueles milhões que foram às ruas em junho de 2013, é preciso então lembrar que esse governo, cuja impugnação ora se busca, é o Governo das alianças com Edir Macedo e dos marqueteiros que estão na cadeia, da pornográfica renúncia fiscal em prol da FIFA, do latifúndio escravista e daninho do agronegócio, beneficiário-mor das “pedaladas fiscais”, é o Governo da impune devastação ambiental das mineradoras e das usinas hidrelétricas, da desindustrialização crescente, dos lucros estratosféricos dos bancos, dos odiosos acordos de leniência com a Odebrecht e demais empreiteiras do Petrolão, das obras inauguradas e jamais acabadas, do rombo orçamentário de 50 bilhões, do PIB negativo, do genocídio indígena, da paralisia da reforma agrária, dos professores federais que sequer foram recebidos pelo MEC em uma greve, da roubalheira generalizada nas obras de infraestrutura, sobretudo para a Copa e para as Olimpíadas, do abandono letal do SUS, dos jurores escorchantes, da máfia do ensino privado (inclusive aberta aos interesses internacionais), das epidemias de dengue, chicungunha e zika, abafadas ao limite, juntamente com os dados escandalosos sobre a microcefalia, das balas perdidas que quotidianamente liquidam adultos e crianças, da brutalidade atroz dos linchamentos, das chacinas de policiais, da maior taxa de falência de empresas do mundo, da dívida pública de 3 trilhões de reais, da pilhagem sindical dos fundos de pensão, do

aparelhamento vil dos sindicatos e dos movimentos sociais, dos empréstimos secretos do BNDES, da insistência acobertadora de Dilma em Graça Foster à frente da Petrobras (hoje contabilizando 35 bilhões em prejuízos que crescerão com a certa condenação nos tribunais norte-americanos), das negociatas da refinaria de Pasadena nos EUA, comprada com aval da atual Presidente, dos 39 Ministérios e seus milhares de cabides de emprego, dos ex-Ministros de Estado convertidos em “consultores”, lobistas e prepostos de empresas *offshores* com contas secretas em paraísos fiscais, da penhora do FGTS de trabalhadores superendividados pelo mercado financeiro, dos 11 milhões de desempregados, das mais de 100.000 empresas fechadas, de uma base aliada originalmente integrada por Sarney, Cunha, Renan Calheiros, Maluf e Delcídio do Amaral, do acordo com Serra para a entrega do pré-sal ao capital estrangeiro, da intimidação sistemática do Judiciário e da obstrução da Justiça pelo uso da máquina pública para produzir imunizações, e, há bem pouco, de uma abominável lei antiterrorismo que criminaliza protestos e manifestações com o nítido propósito de inibir a espontaneidade democrática legitimamente desorganizada. Quem quiser defender tais agentes e suas respectivas ações políticas, que tente à vontade, mas que não o faça em nome da democracia ou do Estado de Direito, sem correr o risco de ser muito facilmente desmascarado.

Em 2014, no Brasil morreram de morte violenta 58.559 pessoas, de acordo com dados do 9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Tais números representam assombrosos 160 assassinatos por dia, praticamente, sete por hora. Ainda assim, chamamos nosso país de um Estado Democrático de Direito. O Estado Democrático de Direito, portanto, não é apenas um sistema de garantias formais para réus ricos defendidos por caríssimos advogados, mas, sobretudo, – e antes de qualquer coisa – um regime que assegure uma democracia substancial, mínima e efetiva, para além das defesas corporativas de personagens de alto prestígio público. Suportamos aqui, a cada dia, mais baixas do que em uma jornada de combate no Iraque, no Afeganistão ou na Síria, e grande parte dessa violência é causada pela pobreza e a exclusão social que tanto se anuncia terem sido combatidas. Esse sim é o verdadeiro risco ao nosso Estado de Direito ameaçado por hospitais e presídios superlotados e infestados por ratos e pela tuberculose, não o varejo dos erros judiciais sempre anuláveis por ótimos advogados e rigorosamente controlados pelo duplo grau de jurisdição. Essa sim é a verdadeira “seletividade” no uso dos argumentos sobre a nossa instabilidade institucional.

Enquanto negros e pobres são massacrados por representantes do Estado, enquanto pessoas inocentes são abatidas na barbárie cotidiana da violência urbana, enquanto crianças, professores e alunos são humilhados por um sistema de subeducação que lhes rouba até a merenda, alguns se preocupam com empresários e empreiteiras que lesam o bem comum e se fazem defender por vultosos recursos saídos sabe-se lá de onde.

Vivemos o curto-circuito ideológico de um programa nitidamente neoliberal aplicado sob uma constrangedora arenga de laivos cubano-chavistas. Tudo isso expõe essa dita esquerda à miséria da sua própria inanição mental. Os ideólogos que pretendem estigmatizar como “fascista” uma classe média justamente indignada com a corrupção (organizada ora como torcida de futebol, ora como bloco de carnaval), deveriam antes olhar para os seus próprios quadros que, dentre os mais altos postos da nação, contam com Ministros de Estado que já desfilaram com bandeiras portando a efígie de Stálin, já defenderam a Revolução Cultural de Mao Tsé-Tung, os *gulags* soviéticos, o modelo tirânico da Albânia (um dos países mais atrasados e miseráveis do antigo bloco socialista) e, mais recentemente, até os patéticos ditadores do Irã (Mahmoud Ahmadinejad) e da Coreia do Norte (Kim Jong-Un). Tais adeptos e simpatizantes de um fascismo totalitário de esquerda, a despeito de jamais terem feito autocríticas lúcidas, converteram-se milagrosamente ao credo laico dos Direitos Humanos.

Contudo, jamais alcançaram com sinceridade a crítica de um Gorbachev ao modelo soviético, ou sequer levaram a sério a noção de hegemonia proposta por Gramsci em uma chave democrático-revolucionária, coisa bem distante da cooptação contingente de atores da cultura graças a privilégios capazes de formar uma “classe artística” que adota genuíno comportamento de casta em um país com índices alarmantes de analfabetismo funcional.

A disputa pela memória recente que ora se trava já envolve o enaltecimento de figuras bastante periféricas da longa batalha contra o golpe de 1964, frequentemente ligadas à sandice da luta armada e partidárias da “ditadura do proletariado” em suas vertentes maoístas e guevaristas, entre outras. Entretanto, todos sabemos que a derrocada do regime militar golpista deu-se de outro modo: pacificamente e graças a uma sociedade civil muito bem organizada nas *Diretas Já*, sob a liderança de homens como Ulysses, Arraes, Teotônio Vilela, Brizola, Tancredo Neves, Pedro Simon e Luís Carlos Prestes, para citar apenas alguns dentre os mais ilustres. A apropriação abusiva da memória, que hoje se observa, serve-se da pouca capacidade de contextualização histórica das novas gerações para encetar narrativas estapafúrdias empenhadas em sugerir que a ditadura

militar teria sido vencida por bravos guerrilheiros que, agora, são perseguidos pela “mídia golpista” nas suas funções de consultores de empresas e operadores de esquemas de corrupção a serviço da “causa socialista”. Usurpando dessa maneira torpe o lugar de fala das vítimas da ditadura, tais agentes confundem opiniões quando pontificam, com a autoridade reparacionista de uma dicção francamente testemunhal, “que um outro golpe se aproxima”. Como diz muito apropriadamente Tzvetan Todorov em seu *Os Abusos da Memória*, “no mundo moderno, o culto da memória nem sempre serve às boas causas.” (Todorov, 2004, p. 27, tradução minha). Considero assim a difusão dessa dissonância cognitiva da paranoia golpista um desserviço à democracia que pode até ser responsabilizada por eventuais radicalizações violentas, capazes de transformar uma derrota natural do jogo político em uma batalha campal entre facções instigadas por triunfalismos delirantes e versões persecutórias.

Para além dessas narrativas que pretendem exaltar os outrora jovens guerrilheiros como protagonistas da ruína da ditadura, é indispensável recordar, sobretudo para os mais novos, que foi o MDB o verdadeiro catalisador da derrocada do golpe de 1964. E o poder que desde então o PMDB acumulou pela vitória de sucessivos pleitos eleitorais, acabou por torná-lo a maior força fisiológica do Brasil. A corrupção que hoje se irradia do PT e do PMDB envolve uma rivalidade conjuntural entre máfias de gerações e origens cujas genealogias darão muito trabalho aos jornalistas, sociólogos e historiadores. E a democracia brasileira há de conviver ainda longamente com esses dois cadáveres insepultos em seus braços. Em momentos distintos, o PMDB e o PT tiveram o mesmo fim oncológico de todas as burocracias políticas: incrustar-se no Estado, inchar, esquecer a sociedade civil e lutar até o fim por uma mortal proliferação corporativa. Que a burocracia do PT nos governos agora se comporte como uma autêntica *nomenklatura* soviética (Voslensky), é algo que merece, de minha parte, uma condenação ainda mais severa, pois as suas práticas espúrias no trato da coisa pública desdenham da autonomia do Direito ao supor que este há de ser submetido a um metajulgamento ideológico, incrivelmente capaz de glorificar como mártires de sua agremiação indivíduos objetivamente dotados da mais alta capacidade de predação da coisa pública, inaugurando, assim, uma espécie inédita de jusnaturalismo político em pleno século XXI. Bem antes da Constituição de 1988, Raul Pilla dizia que o *impeachment* era “um canhão de museu, que existe para ser visto, e não para ser

usado”⁵. Trata-se, até hoje, e sem sombra de dúvidas, de um instituto problemático e já bem próximo da obsolescência. Paulo Brossard, no seu clássico estudo sobre o *impeachment*, de 1965, afirma que “o velho instituto, instrumento de violências e instrumento de progresso, noutra tempo eficiente e saneador, não tem mais condições de acompanhar o ritmo dos tempos modernos” (BROSSARD, 1994, p. 194). Entretanto, como dispositivo constitucional válido e vigente, cujo uso vem sendo rigorosamente controlado pelo STF, não deve ser confundido nem exprobadado como “golpe de Estado”, tal como difunde a propaganda governista acuada por torrenciais denúncias de seus esquemas de suborno. Se há correlação entre a denúncia e o parecer, como bem reconhece o STF, o julgamento está plenamente autorizado a prosseguir rumo ao Senado. Se essa é ou não uma boa alternativa política, eis uma questão completamente distinta e a ser resolvida por aqueles que detêm a competência para fazê-lo. Repito aqui: particularmente, preferiria uma renúncia coletiva, seguida de eleições gerais, inclusive para o Congresso Nacional, ou, em outro caso, até mesmo a cassação conjunta da chapa Dilma-Temer. Entretanto, a mesquinhez predominante em nossa cena pública não permite tal reestruturação de nosso sistema, mostrando o quanto nossa democracia carece da prudência de homens públicos virtuosos, daqueles que façam um uso responsável das altas discricionariedades das quais estão investidos. Recusando tanto a lógica do “menos pior” como a velha tradição brasileira das eternas composições neutralizantes, insisto em dizer: não vislumbro escolha legítima entre a corrupção do PT e a de Eduardo Cunha, entre os comportamentos conspiratórios de Aécio e de Temer ou os de Lula e de Renan Calheiros. Nossas formas jurídicas e nossas instituições sofrem a vertigem de um vácuo que foi longamente preparado pela supressão de todo o oxigênio que possibilita a uma democracia respirar politicamente. Se a compra de votos pelo leilão de cargos promovido pelo *lobby* de Lula conduzir a uma constrangedora coalizão que tenha que “repactuar a base aliada” com os próprios “golpistas”, estaremos expostos ao escárnio de uma quadrilha que retornará aos Ministérios para consagrar um conchavo pela mútua imunidade contra a Operação Lava Jato. Basta mencionar que o Diário Oficial de hoje, em pleno sábado, registra mais de 140 pessoas sendo nomeadas e exoneradas nos mais diversos escalões do Governo. É esta a moeda dos votos a favor de Dilma na Câmara. Em outro sentido, se o movimento pela destituição lograr ao cabo afastar a Presidente, Michel Temer comporá um governo de falsa união nacional e de inclinação ainda

⁵ Vide <https://epoca.globo.com/tempo/noticia/2015/12/os-cuidados-no-uso-do-canhao-do-impeachment.html>

mais conservadora, podendo também ser impedido por razões semelhantes às que se manejam contra a atual Presidente, isso se ele não for antes interceptado por uma cassação de chapa pelo Tribunal Superior Eleitoral. Mesmo diante desse quadro deplorável de múltipla falência programática e contaminação sistêmica pela imoralidade, ressalto, para além dos redutores publicitários, a crucial necessidade de respeito às nossas instituições e à regularidade procedimental. Ganhe quem ganhar, a autorização do *impeachment* há de ser vista como um procedimento plenamente constitucional e cujos resultados possíveis são ambos igualmente válidos, coisas que, assim espero, não sejam politicamente celebradas como “salvação nacional” ou banalizadas como vitória sobre um “golpe de Estado”.

Nas sociedades complexas, o velho ideal da segurança jurídica traduz-se em uma moderna exigência por controle de riscos e estabilização de expectativas conviviais e institucionais. Para tanto, recorre-se à ideia de um direito representado como sistema de normas positivas autoproduzidas, isto é, produzidas por diversos órgãos do Estado segundo um conjunto de procedimentos eles mesmos também fixados juridicamente. E quando o direito cria a si próprio, instaura-se um império da lei que não pode ser subjugado por apenas um único ideal axiológico. Pouco a pouco, a procedimentalidade das normas que controlam o fazer de outras normas foi se afigurando ao Ocidente como a mais confiável estratégia para o asseguramento da efetividade das formas jurídicas capazes de suportar uma alta variação de conteúdos submetidos a incalculáveis contingências. Tal *legitimação pelo procedimento* (como diria Niklas Luhmann) cuida de agenciar uma ampla gama de clivagens ético-políticas originárias da construção de programas por maiorias, consensos e dissensos arranjados pela via argumentativa e negocial da representação transparente dos interesses que se enfrentam em colisões tantas vezes insuperáveis. E, exatamente nesse ponto delicado, a democracia, encarada como um acordo prévio sobre as formas e as vantagens da procedimentalização, pode se sujeitar a três graves disfuncionalidades: (1) a opacidade corporativa ensejada pelas técnicas burocráticas, sobretudo a jurídica; (2) a mentira e a dissimulação dos governantes eleitos, ávidos por cativarem o voto popular que lhes conserve em seus postos; e (3) a ignorância popular aliada à falta de transparência, que deprime a capacidade geral de discernimento crítico da cidadania. Todas essas disfuncionalidades agem como obstáculos, virtualmente intransponíveis, na comunicação entre os sistemas do direito e da política em um dado ambiente democrático. Transformada em jogo de sombras, a palavra mais oculta do que revela, enquanto até um ato praticado sob potentes holofotes pode estar pautado por

razões obscuras e inconfessáveis. Impedida de almejar qualquer acordo moral mais possante em um mundo fragmentado pelo “politeísmo de valores”, a democracia contemporânea reduz sua ambição paramétrica aos níveis formais e procedimentais sobre “as regras do jogo”, admitindo o custo de certo fatalismo e procurando corrigi-lo por algumas balizas conteudísticas, em geral contidas na estatuição abstrata dos direitos fundamentais. Em suma, a democracia constitucional é uma tecnologia jurídica que produz a aceitação obrigatória de normas e decisões majoritárias e contramajoritárias, tornando-as objetivamente legítimas mesmo quando apartadas das vontades individuais por uma longa e sinuosa capilaridade de delegações e especializações competenciais. Quem tudo isso ignora, ou prefere fingir que não compreende, tenderá a caracterizar o processo constitucional do *impeachment* como um “golpe de Estado”, restringindo a autonomia sistêmica do direito a um caso particular da política ordinária e desacreditando a procedimentalidade das formas jurídicas como um reles teatro de manobras, sempre suscetível de ser abreviado ao espetáculo das deslealdades e dos coitadismos.

Todavia, a afoiteza dessa interpretação, claramente impulsionada por interesses corporativos e conjunturais, enseja um duplo prejuízo: epistemológico e social, uma vez que infunde, na cidadania, tanto a desconsideração cognitiva da esfera jurídica como a desconfiança ética sobre a pertinência de haver um Estado de Direito permeável à alternância. Com efeito, a dificuldade que a opinião pública em geral apresenta para compreender o *impeachment* – bem como a sua suscetibilidade a incontáveis manipulações dela derivadas – é bastante razoável se analisada à luz do caráter especular e excepcional desse instituto. Estamos aí diante de um caso particularíssimo, em que o Direito, por uma decisão do constituinte, devolve ao mundo da Política um juízo que seria, em princípio, só seu. Tal excepcionalidade parece intuitivamente contrariar a separação entre o Direito, a Moral e a Política, coisa que na Modernidade processou-se como uma especialização de esferas sociais. Aos olhos do senso comum, mesmo daquele mais esclarecido, transparece certa contaminação ideológica a macular um julgamento sem condições de se manter minimamente imparcial. Tais críticas, como já disse antes, são plenamente coerentes e até mesmo legítimas desde uma perspectiva ideal. Eu mesmo não teria dificuldade alguma em subscrevê-las. Contudo, tais defeitos intrínsecos ao instituto do *impeachment*, que por certo nos sugerem a urgência de uma modificação constitucional, jamais poderão ser esgrimidos para inquinar o seu processamento como um “golpe de Estado”. No mundo todo, as democracias se vêem acossadas por um poderio econômico capaz de vergar a moral dos indivíduos e de converter as ideologias mais

emancipatórias em farsas sinistras. Que a Constituição ainda possa socorrer uma sociedade dominada por homens perversos é a última esperança de quem confia na superioridade das instituições sobre as misérias pessoais – nem que isso se apresente como um combate fratricida entre bandos que saem enfraquecidos de sua própria entredevoração.

Sem descurarmos da próxima eleição parlamentar, em nome da ordem constitucional, deixemos então aos órgãos juridicamente competentes (leia-se: às casas legislativas) que digam, afinal, (1) se há de analisar o cometimento dos tais crimes de responsabilidade, (2) no que propriamente eles consistem, e (3) quais as suas consequências institucionais. Nessas ocasiões, a ampla defesa, o controle jurisdicional dos atos e o lastreamento probatório serão novamente requisitados para que tais julgamentos políticos respeitem ao máximo tanto o devido processo legal como o princípio da separação entre os poderes da República. De qualquer modo, essa decisão sobre quem deve mandar no Executivo, cabida no processo de *impeachment* ao Parlamento, é coisa completamente distinta de se saber se o escolhido finalmente conseguirá exercer o seu mandato de acordo com os mais altos interesses do bem comum, coisa que eu, pessoalmente, preferiria que fosse definida pelas urnas, caso as personagens dessa crise acachapante fossem alcançadas por um extraordinário lampejo de grandeza. Como afirmei em *Luz de lamparina na noite dos desgraçados*, onde lembrava Ulysses Guimarães, vivemos tempos de uma treva espessa. E quando a imoralidade e a defraudação do Estado provêm praticamente de todos os espectros ideológicos e partidários, só nos resta confiar que a Constituição nos sirva nessa travessia para dias melhores na vida de nossa República paralisada. Confúcio dizia: “Até que o sol brilhe, acendamos uma vela na escuridão”. Por ora, estamos sem vela nem fogo, assistindo às cobras tentando trocar de pele e chocar seus ovos no covil dos breus.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BOBBIO, Norberto. *Dicionário de política de Norberto Bobbio*, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino; trad. Carmen C, Varriale et ali. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

BODIN, Jean. *Les six livres de la République. Un abrégé du texte de l'édition de Paris de 1583*. Paris: Librairie générale, 1993.

- BROSSARD, Paulo. *Impeachment: aspectos da responsabilidade política do presidente da república*. Porto Alegre: Globo, 1965.
- BROSSARD, Paulo. *Depois do impeachment*. Correio Brasiliense, 06 de janeiro de 1993.
- DIDIER-HUBERMAN, Gerorge. *L'Image ouverte. Motifs de l'incarnation dans les arts visuels*. Paris: Gallimard, 2007.
- GOSSEZ, Rémi. *Bibliographie critique : Littérature de Coup d'État*. Paris: Revue d'histoire du XIXe siècle, 2001.
- KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito* [tradução João Baptista Machado]. São Paulo: Martins Fontes, 1992.
- LEMOS, Renato. *PILLA, Raul*. Em Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro, CPDOC – FGV. Rio de Janeiro: FGV, 2000.
- LUTTWAK, Edward. *Coup d'État: A Practical Handbook, Revised Edition*. Cambridge: Harvard University Press, 2016.
- MARX, Karl. *O 18 Brumário de Luís Bonaparte*. São Paulo: Paz e Terra, 1997.
- NAUDÉ, Gabriel. *Considérations politiques sur les Coups d'État*, rédigé et publié en douze exemplaires à Rome, en 1639, édité en France, en 1667.
- PILLA, Raul. *Catecismo parlamentarista*. Porto Alegre: Editora Globo, 1949.
- RANCIÈRE, Jacques. *Le Spectateur émancipé*. Paris: La Fabrique, 2008.
- TODOROV, Tzvetan. *Les abus de la mémoire*. Paris: Arléa, 2004.
- BOBBIO, Norberto. *Dicionário de política de Norberto Bobbio*, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino; trad. Carmen C, Varriale et ali. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

